JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 2

Poder Legislativo 3

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 030, DE 18 DE MARÇO DE 2026

"Nomeia os membros e a mesa Diretora Executiva do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico de Itapira - 2026/2028."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA, ANTONIO HÉLIO NICOLAI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 53 da Lei Municipal nº 6.291/2023, que disciplina a composição dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico de Itapira;

DECRETA:

Artigo 1º Fica nomeada a nova composição do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico de Itapira, com os seguintes membros:

Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania
Titular: Raquel Fracaroli
Suplente: Rodrigo Rodrigues da Costa
Secretaria da Cultura e Turismo
Titulares: Eric Lucian Apolinário; e Sidneia Rosana de Morais
Suplentes: Gabriela de Matos Souza; e Renata Serra Sequeira
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Titular: Flávia Maria Zacchi Robles
Suplente: Thaís Scharf
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Cristiano Florence
Suplente: Lucas Alan Hamaguti Bernardes de Carvalho
Profissionais de Arquitetura/Engenharia
Titular: Tiago Felix
Profissionais de História/Sociologia/Antropologia
Titulares: Adriano de Oliveira Barros; Yuri Marcondes de Almeida; Rudá Schneider; e Arlindo Bellini

Artigo 2º A Mesa Diretora Executiva do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico de Itapira fica composta da seguinte forma, com mandato de três anos, permitida a recondução:

Presidente	**ERIC LUCIAN APOLINÁRIO**
Vice-Presidente	**Adriano de Oliveira Barros**
1º Secretário	**RUDÁ SCHNEIDER**
2º Secretário	**SIDNEIA ROSA DE MORAIS**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de março de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 031, DE 20 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 600.000,00 no SAAE"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira), nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.527, de 21 de Julho de 2025, autorizado a abrir na Contabilidade um crédito adicional no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

040501		SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	04	SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	R$ 400.000,00
17512038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL	
2108		Manutenção Do Setor de Operação e Manutenção		Manutenção Do Setor de Operação e Manutenção	
339030	04	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	R$ 600.000,00	MATERIAIS DE CONSUMO	
040501				SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	
17512038				SANEAMENTO AMBIENTAL	
2108				Manutenção Do Setor de Operação e Manutenção	
339039			04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 600.000,00**

Art. 2º O crédito ora solicitado terá como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

040401		SETOR DE FINANÇAS	
17123038		SANEAMENTO AMBIENTAL	
2103		Manutenção Do Setor de Finanças	
339039	04	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES–INTRA OFSS	R$ 600.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 600.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em ministrar curso extensivo preparatório para vestibulares no formato presencial para alunos que concluíram ou venham a concluir o ensino médio em escolas públicas, deste Município ou em unidades escolares particulares, na condição de bolsista integral e no caso do não preenchimento das vagas na primeira condição, poderão ser oferecidas aos bolsistas, a partir de 50% (cinquenta por

cento). **Data de Abertura:** 08 de abril de 2026, às 14 horas. Regina de Santana Lago Gracini,Secretaria Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026

OBJETO: Outorga de permissão de uso, a título precário, de bens imóveis pertencentes ao Município de Itapira/SP. **DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**: 22 de abril de 2026 até 09h00, com abertura às 09h01min. Engº Antonio Hélio Nicolai**,** Prefeito Municipal.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 23 de março de 2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS E TESTES DE FUNCIONAMENTO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

AUTORIZO a presente Dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa abaixo relacionada para o lote indicado, com o respectivo valor global entre parênteses, conforme segue:

· **LUIS RICARDO MARÇAL DA COSTA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.895.532/0001-37**:** Para o Lote 01 (R$ 11.300,00).

Itapira, 23 de Março de 2026.
Dra. Maria Sueli Rocha Longhi
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2026, INEXIGIBILIDADE N° 008/2026, PROCESSO N° 018/2026. OBJETO: Aquisição de insumos para aparelho de gasometria, visando atender necessidades do Hospital Municipal de Itapira/SP. **CONTRATADA: SCAN MÉDICA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**. Data da assinatura: 18 de Março de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R$151.250,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LICENÇAS DE USO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO E AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA - SAJ, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO E CONSULTIVO PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

AUTORIZO a presente Inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04, com o valor global de R$214.248,96 (duzentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais, e noventa e seis centavos), com fulcro no artigo 74 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapira, 23 de Março de 2026.
Engº Antônio Hélio Nicolai
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.616, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Cria a Lei Manuela, que proíbe o funcionamento de motores de sucção em piscinas de uso coletivo enquanto abertas aos usuários, obriga à instalação, nesses motores, de dispositivos para segurança e proteção dos usuários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Lei Manuela, que proíbe, no município de Itapira, o funcionamento de motores de sucção em piscinas de uso coletivo localizadas em praças de esportes, clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associações de moradores, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres durante o período em que as piscinas estiverem abertas aos usuários.

Parágrafo único. No período em que a piscina estiver em manutenção, o proprietário deverá afixar no acesso ao local aviso advertindo que ela se encontra fechada para manutenção e indicando expressamente que o motor de sucção está em funcionamento.

Art. 2º - É obrigatória, no âmbito do município de Itapira, a instalação de dispositivos de proteção nos sugadores de piscina ou a instalação de sistema de alívio de pressão ou de desligamento imediato dos motores de sucção das piscinas, cascatas e equipamentos similares de uso coletivo localizados em praças de esportes, clubes

esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associações de moradores, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Dispositivo de proteção para os sugadores de piscina: mecanismo, estrutural ou funcional, que impede o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção;

II - Sistema de alívio de pressão: dispositivo que permite a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves;

III - Botão de emergência: botão para desligamento da bomba de sucção;

IV - Sistemas de desligamento imediato: tecnologias que, ao detectar bloqueios, interrompem automaticamente o funcionamento do motor de sucção.

Art. 4º - Os responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas, sejam pessoas físicas ou empresas, ficam obrigados a fornecer ao proprietário ou ao responsável pela instalação os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por organismos competentes.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de inspeções regulares nas piscinas mencionadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que prioritariamente orientarão os responsáveis para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à aplicação de penalidades, como multas, interdição do funcionamento da piscina e outras medidas estabelecidas em regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. A interdição referida no caput deste artigo será cancelada somente mediante a instalação do dispositivo referido no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as normas técnicas detalhadas para instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos mencionados nesta lei.

Parágrafo único. A segurança das piscinas se pautará por normas técnicas, como as compreendidas pelas normas ABNT NBR 10.399/2018 e ANSI/APSP-7 e pela Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022, sem prejuízo da observância da legislação complementar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, que entrarão em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, a fim de permitir que os responsáveis implementem as medidas de segurança necessárias estabelecidas nesta Lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE

Registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara e publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Itapira.

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

.....

EXTRATO ATO DA MESA

ATO DA MESA 06/26, de 16 de março de 2026 - Dispõe sobre procedimentos para retirada de materiais de consumo e utilização de serviços, utilização do veículo oficial, diárias e circulação de pessoas no espaço pelos assessores parlamentares dos Gabinetes da Câmara Municipal de Itapira, e dá outras providências.

ATO DA MESA 26/26, de 11 de março de 2026 - Dispõe sobre exoneração de Assessor Parlamentar.

ATO DA MESA 27/26, de 12 de março de 2026 - Autoriza a servidora Sra. Natália Regina Oliveira Santos a desempenhar suas funções na modalidade home office (teletrabalho) pelo período de 60 (sessenta) dias.

ATO DA MESA 28/26, de 12 de março de 2026 - Designa responsável pelo regime de adiantamento da Câmara Municipal.

ATO DA MESA 29/26, de 12 de março de 2026 - Dispõe sobre nomeação do servidor Alessandro Rodrigues Froes para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

ATO DA MESA 30/26, de 19 de março de 2026 - Quarta fase da avaliação de desempenho do estágio probatório da servidora Elienay Cristina Marcelino de Godoy.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório e itens de papelaria para uso e atendimento da demanda da Câmara Municipal de Itapira.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **28.079.263 ERICA INGLEZ DA FONSECA ME**, CNPJ: 28.079.263/0001-57, no valor de R$ 14.271,89 (quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....